JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0931516/CJF

Área Requisitante: Centro de Cooperação Jurídica Internacional - CECINT	
Responsável pela demanda: Rodrigo Chaves de Freitas	Matrícula: 1207
E-mail: rodrigo.freitas@cjf.jus.br	Telefone: 3022-7054

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES, DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Rodrigo Chaves de Freitas	Matrícula: 1207
Cargo: Diretor	Lotação: Centro de Cooperação Jurídica Internacional - CECINT
E-mail: rodrigo.freitas@cjf.jus.br	Telefone: 3022-7054

1 – OBJETO - art. 6º, XXIII, "a", Lei n. 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos.

1.1.2. Será considerado serviço de tradução quando o texto original estiver em língua estrangeira e o texto final em português. Será considerado serviço de versão quando o texto original estiver em português ou em língua estrangeira e o texto final estiver em língua estrangeira.

1.1.3. A revisão consiste em complementar ou ajustar textos previamente traduzidos ou vertidos, observando correção e adequação linguística. Abrange aspectos gramaticais, ortográficos, sintáticos e de coerência, devendo o texto revisado manter integral correspondência com o conteúdo do documento original.

1.1.4. Os credenciados atuarão em apoio ao Centro de Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria-Geral (CECINT/SG).

1.1.5. O credenciamento estará aberto para todos os idiomas.

1.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.2.1. Com base no levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (id. 0773252), verificou-se que a solução a melhor escolha segue sendo o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos

em apoio ao Centro de Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria-Geral (CECINT/SG).

1.2.2. O edital em vigor para a contratação desses serviços encontra-se em fase de expiração, impondo-se a edição de novo instrumento convocatório. A providência visa garantir a continuidade das atividades, a efetividade das comunicações com autoridades estrangeiras e a preservação da credibilidade institucional da Justiça Federal, tanto no cenário interno quanto no internacional.

1.2.3. Os quantitativos estimados foram definidos a partir do histórico de consumo verificado. No entanto, existe uma imprevisibilidade inerente à natureza variável e sazonal dos acontecimentos no cenário internacional: os pedidos de cooperação jurídica internacional sofrem influência de fatores externos, como fluxos migratórios, tráfico de pessoas, crimes digitais, evasão de divisas, entre outros. Não é possível prever a quantidade exata de documentos a serem traduzidos, bem como os idiomas necessários.

1.2.4. Parece-nos justificada a não definição de uma estimativa de quantitativos real para esta contratação, visto que qualquer tentativa de quantificação poderia resultar em previsões imprecisas e insuficientes. A flexibilidade contratual, dentro dos limites orçamentários estabelecidos, é essencial para garantir que os serviços de tradução possam ser ajustados conforme as demandas variáveis, assegurando a continuidade e a qualidade das operações de cooperação internacional.

1.3. NATUREZA DO OBJETO:

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme a art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021. Trata-se, ainda, de serviço de natureza contínua, conforme disposto no inciso XL, artigo 5º da Instrução Normativa n. 12/2022-CJF, de 23 de setembro de 2022, que define os serviços e fornecimentos desta natureza no âmbito do Conselho da Justiça Federal, para fins de aplicação à Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. QUANTITATIVOS:

1.4.1. A definição de uma estimativa precisa de quantitativos para os serviços de tradução necessários ao Centro de Cooperação Jurídica Internacional enfrenta uma série de desafios.

1.4.2. Existe uma imprevisibilidade inerente à natureza variável e sazonal dos acontecimentos no cenário internacional: os pedidos de cooperação jurídica internacional sofrem influência de fatores externos, como fluxos migratórios, tráfico de pessoas, crimes digitais, evasão de divisas, entre outros. Não é possível prever a quantidade exata de documentos a serem traduzidos, bem como os idiomas necessários.

1.4.3. Ainda, conforme registro de 28/04/2020 (id. 0117372), o impulsionamento gradual das atividades do Centro é questão que dificulta o planejamento anual dos gastos. Ainda hoje, registre-se, há juízos que não acionam o CECINT.

1.4.4. Como projetado, desde a criação do Centro é crescente o aumento dos pedidos de cooperação jurídica internacional, origem das demandas por tradução. De acordo com os registros do sistema COOPERA (id. 0794797), o número de novos pedidos nos últimos quatro anos foi o seguinte: 220 (2021), 291 (2022), 326 (2023) e 435 (2024).

1.4.5. Para além desse impulsionamento gradual, evidencia-se um aumento dos pedidos, como tendência. É o que mostram os registros da Autoridade Central Brasileira (Ministério da Justiça), que apontam um crescimento expressivo no número de pedidos de cooperação internacional oriundos da Justiça Federal: o volume, que era de 705 pedidos em 2022, mais que dobrou em 2023, alcançando 1.506 pedidos. A alta se manteve em 2024, com 1.235 pedidos tramitados/recebidos entre janeiro e agosto daquele ano (id. 0645179).

1.4.6. Para visualização dos quantitativos dos últimos 4 anos, em laudas, segue abaixo gráfico representativo da demanda do CECINT (id. 0794775):

Ano	Laudas (total)
2021	5.571,12

2022	7.394,86
2023	7.773,31
2024	8.414,27

1.4.7. Tendo em vista que o crescimento verificado no primeiro período (2021-2022) foi atípico e poderia comprometer a representatividade da média, adotou-se, para efeito de cálculo, a média dos dois períodos subsequentes, alcançando-se a projeção de 52.265,55 laudas para os cinco anos iniciais de vigência (2026 a 2030). A esse respeito, confira-se:

Período	**Crescimento (laudas)**
2021–2022	1.823,74
2022–2023	378,45
2023–2024	640,96
Média (2022–2024)	**509,71 laudas/ano**
2025	8.414,27 + 509,71 = 8.923,98
2026	8.923,98 + 509,71 = 9.433,69
2027	9.433,69 + 509,71 = 9.943,40
2028	9.943,40 + 509,71 = 10.453,11
2029	10.453,11 + 509,71 = 10.962,82
2030	10.962,82 + 509,71 = 11.472,53
Soma (2025-2030)	**52.265,55**

1.4.8. Apesar do esforço estimativo, entende-se justificada a ausência de definição de quantitativos real para esta contratação, visto que qualquer tentativa de quantificação poderia resultar em previsões imprecisas e insuficientes. A flexibilidade contratual, dentro dos limites orçamentários estabelecidos, é essencial para garantir que os serviços de tradução possam ser ajustados conforme as demandas variáveis, assegurando a continuidade e a qualidade das operações de cooperação internacional..

1.5. PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

1.5.1. O edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado. A critério da Administração poderá ser encerrado o credenciamento de determinado idioma, mediante prévia publicação no portal do CJF.

> 1.5.1. Os serviços de tradução, revisão e versão de textos encontram-se definidos no art. 5º inciso XL da Instrução Normativa n 12/2022-CJF como serviços de natureza contínua. Nessa perspectiva, a inexistência de prazo certo mostra-se compatível com a característica permanente da demanda administrativa, cuja subsistência está vinculada à necessidade institucional.

1.5.2. O termo de credenciamento terá, igualmente, vigência por prazo indeterminado.

1.5.2.1. A eficácia inicial dos termos se dará 3 (três) meses contados da publicação do edital, salvo se a a assinatura da Administração ocorrer posteriormente, hipótese em que será imediata.

1.5.2.2. O período de vacatio corresponde ao intervalo necessário para que os interessados possam aderir ao novo credenciamento, durante o qual os credenciamentos ainda em vigor, decorrentes do edital anterior, garantirão a continuidade das atividades do CECINT. Findos esses 3 (três) meses, os credenciamentos formalizados com base no edital anterior perderão sua validade, mesmo que ainda estejam dentro do prazo originalmente previsto.

1.5.2.3. Durante o período de vacatio, qualquer interessado poderá manifestar sua habilitação, garantindo sua ordem na fila de credenciados ao final desse período.

1.5.2.4. Os interessados, independentemente de credenciamento anterior, deverão adotar o

procedimento de habilitação previsto no presente termo de referência.

1.5.2.5. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante justificativa, inclusive durante o período de vacatio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, § 1º, I e II, Lei n. 14.133/2021

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. O Centro de Cooperação Internacional do Conselho da Justiça Federal (CECINT/CJF) atua em auxílio às varas federais nos pedidos de cooperação jurídica internacional. Com o aumento dos pedidos, intensificou-se a necessidade de serviços especializados de tradução jurídica e técnica, em diversos idiomas.

2.1.2. Via de regra, os pedidos de cooperação não podem ser encaminhados diretamente à Autoridade Central sem que sua versão em língua estrangeira esteja disponível. Os documentos a serem traduzidos — como decisões judiciais, peças processuais e manifestações técnicas — possuem elevado grau de complexidade e exigem precisão terminológica e contextual. Traduções inadequadas podem comprometer a compreensão dos pleitos, causar atrasos e prejudicar a efetividade da cooperação internacional.

2.1.3. Cumpre destacar, ademais, que o edital em vigor para a contratação desses serviços encontra-se em fase de expiração, impondo-se a edição de novo instrumento convocatório. A providência visa garantir a continuidade das atividades, a efetividade das comunicações com autoridades estrangeiras e a preservação da credibilidade institucional da Justiça Federal, tanto no cenário interno quanto no internacional.

2.1.4. Assim, o presente credenciamento tem por objetivo suprir, de forma contínua e sob demanda, as necessidades do Centro de Cooperação Jurídica Internacional do Conselho da Justiça Federal (CECINT/CJF), de modo a garantir a regularidade e a efetividade das atividades de cooperação jurídica internacional.

2.2. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. Benefício direto: responder de maneira ágil à crescente demanda das varas federais em pedidos de cooperação jurídica internacional, com a disponibilidade contínua de profissionais qualificados, assegurando a qualidade e a eficiência nos serviços prestados.

2.2.2. Benefício indireto: impulsionar a prestação jurisdicional de excelência para a sociedade.

2.3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026.

2.3.2. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PCA deste órgão para o exercício de 2026 (item 21).

2.4. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

2.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (id. 0733051) e os Estudos Técnicos Preliminares – ETP (id. 0794490), acostados ao processo SEI n. 0002235-30.2025.4.90.8000.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - art. 6°, XXIII, "c", Lei n. 14.133/2021

3.1. A solução foca em novo edital de credenciamento para contratação dos serviços de versão, tradução e revisão de textos e documentos em apoio ao CECINT. O modelo visa atender às variações de volume e prazo, garantir a continuidade dos serviços, assegurar eficiência operacional e promover o uso racional dos recursos públicos.

3.2. Os interessados deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de tradução e/ou versão, preferencialmente em matéria jurídica.

3.3. Para o credenciamento nos idiomas inglês, espanhol, francês e italiano, deverá ser exigida, adicionalmente, a comprovação de no mínimo 5 (cinco) serviços de tradução e/ou versão executados no idioma pretendido ou, alternativamente, a contratação por outro órgão público nos últimos 5 (cinco) anos para serviços equivalentes, devidamente comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica.

3.4. Para o credenciamento nos demais idiomas, com menor disponibilidade no mercado, admitir-se-á atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física.

3.5. O ciclo de vida do objeto, no contexto dos serviços, implica considerar todas as etapas, desde o planejamento inicial até a destinação final dos resíduos gerados.

3.6. No que se refere à prestação do serviço de tradução, versão e revisão de textos em diversos idiomas, uma atividade eminentemente intelectual e realizada de maneira online, é de se frisar o baixo impacto ambiental e emissão de carbono, visto que não serão utilizados recursos (água, energia elétrica, uso de papel, impressão e gestão de resíduos) deste Conselho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, § 1º, III, Lei n. 14.133/2021

4.1. DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. Os requerimentos e os documentos de habilitação serão avaliados por ordem de submissão (cronológica) em até 20 (vinte) dias úteis de seu recebimento via e-mail.

4.1.2. O requerimento e demais documentos deverão ser apresentados:

4.1.2.1. preenchidos **e assinados;**

4.1.2.2. sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades;

4.1.2.3. em formato pdf único, com tamanho máximo de 20Mb. Caso o arquivo ultrapasse o limitador de 20Mb, o proponente deverá encaminhar mais de um pdf.

4.1.2.4. na ordem do item 4.1.3.

4.1.2.5. preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo dos Anexos III (pessoa física) e IV (pessoa jurídica).

4.1.3. O requerimento de credenciamento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

4.1.3.1. **Para Pessoa Física:**

4.1.3.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4.1.3.1.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a qual poderá ser substituída por arquivo em formato PDF, contendo QR Code, exportado do aplicativo "CNH Digital", ou por outro documento de identidade equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.3.1.3. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – RGPS;

4.1.3.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos Portaria

Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

4.1.3.1.6. Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

4.1.3.1.7. *Curriculum vitae* do proponente, demonstrando experiência como tradutor, preferencialmente na área jurídica, na(s) língua(s) para a(s) qual(is) está se credenciando;

4.1.3.1.8. Atestado(s) de capacidade técnica, preferencialmente em matéria jurídica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado , que comprove(m) a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão para cada idioma solicitado.

4.1.3.1.8.1. Para o credenciamento nos idiomas inglês, espanhol, francês e italiano, deverá ser exigida, adicionalmente, a comprovação de no mínimo 5 (cinco) serviços de tradução e/ou versão executados no idioma pretendido ou, alternativamente, a contratação por outro órgão público nos últimos 5 (cinco) anos para serviços equivalentes, devidamente comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica.

4.1.3.1.8.2. Para o credenciamento nos demais idiomas, admitir-se-á atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física.

4.1.3.1.8.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços executados nos últimos 5 (cinco) anos e conter:

4.1.3.1.8.3.1. identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica/física atestante;

4.1.3.1.8.3.2. uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s);

4.1.3.1.8.3.3. manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);

4.1.3.1.8.3.4. local, data, nome e assinatura do atestante.

4.1.3.1.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída por consulta ao SICAF.

4.1.3.2. **Para Pessoa Jurídica:**

4.1.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.1.3.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se Empresário individual;

4.1.3.2.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, se Microempreendedor Individual - MEI;

4.1.3.2.5. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

4.1.3.2.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se

sociedade simples;

4.1.3.2.7. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;

4.1.3.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.3.2.9. Certidão negativa de regularidade com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.1.3.2.10. Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.1.3.2.11. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.3.2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

4.1.3.2.13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021;

4.1.3.2.14. Detalhamento dos procedimentos adotados pela empresa para controle da qualidade dos serviços prestados;

4.1.3.2.15. Histórico dos principais trabalhos e clientes da empresa, demonstrando experiência com traduções;

4.1.3.2.16. Atestado(s) de capacidade técnica, preferencialmente em matéria jurídica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão para cada idioma solicitado.

4.1.3.2.16.1. Para o credenciamento nos idiomas inglês, espanhol, francês e italiano, deverá ser exigida, adicionalmente, a comprovação de no mínimo 5 (cinco) serviços de tradução e/ou versão executados no idioma pretendido ou, alternativamente, a contratação por outro órgão público nos últimos 5 (cinco) anos para serviços equivalentes, devidamente comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica.

4.1.3.2.16.2. Para o credenciamento nos demais idiomas, admitir-se-á atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física.

4.1.3.2.16.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços executados nos últimos 5 (cinco) anos e conter:

4.1.3.2.16.3.1. identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica/física atestante;

4.1.3.2.16.3.2. uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s);

4.1.3.2.16.3.3. manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);

4.1.3.2.16.3.4. local, data, nome e assinatura do atestante.

4.1.3.2.17. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída por consulta ao SICAF.

4.1.3.2.18. Os procedimentos de verificação da habilitação observarão as disposições do art. 15 do Decreto n. 11.878/2024.

4.1.4. O CREDENCIANDO, pessoa física ou jurídica, após análise de sua documentação, sendo julgado apto pela administração para efetivar seu credenciamento, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento.

4.1.4.1. Após o prazo citado no item anterior sem a assinatura do referido Termo, será considerada sem efeito a convocação para a assinatura.

4.2. DO DESCREDENCIAMENTO

4.2.1. O termo de credenciamento possui caráter precário.

4.2.2. A qualquer momento, o CREDENCIANTE ou o CREDENCIADO podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na prestação dos serviços por parte do CREDENCIANTE ou do CREDENCIADO poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento ou na legislação pertinente.

4.2.2.1 O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço sei-selita@cjf.jus.br, com cópia para cecint@cjf.jus.br, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

4.2.3. O descredenciamento, quando aplicado na forma de penalidade, se dará de forma geral para todos os tipos de serviço e idiomas para os quais o CREDENCIADO esteja cadastrado, independentemente do idioma do serviço que ensejou o descredenciamento.

4.2.4. A solicitação de descredenciamento, seja por parte do CREDENCIADO ou do CREDENCIANTE, não desobriga o CREDENCIADO de adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

4.2.5. O CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância das normas fixadas neste termo de referência, no edital ou na legislação pertinente.

4.2.6. O CREDENCIADO que tiver sido descredenciado por descumprimento das obrigações constantes deste termo de referência ou do edital não poderá solicitar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do descredenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei n. 14.133/2021

5.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O encaminhamento dos textos a serem traduzidos/vertidos/revisados obedecerá a um sistema de rodízio, não havendo garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Conselho da Justiça Federal não seguem um padrão fixo.

5.1.1.1. Para cada idioma, será feita uma lista de CREDENCIADOS para cada tipo de serviço (versão, tradução e revisão). Cada lista será gerada de acordo com a ordem cronológica da assinatura do Termo de Credenciamento, a partir do último colocado da lista dos CREDENCIADOS em vigor.

5.1.1.2. O sistema de rodízio consistirá em solicitar um serviço a cada CREDENCIADO, seguindo a ordem da lista. Chegando-se ao seu final, o primeiro voltará a ser chamado, depois o segundo, e assim sucessivamente.

5.1.2. As solicitações de serviço serão enviadas pelo CECINT/SG, por meio de correio eletrônico, contendo o tipo de serviço, o idioma, o regime (normal ou urgente) e uma estimativa do número laudas do texto original.

5.1.2.1. Para fins de estimativa, serão consideradas duas laudas por página.

5.1.2.2. O CREDENCIADO terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas em regime normal e de 4 (quatro) horas úteis em regime de urgência para confirmar o recebimento da solicitação e o interesse na execução do trabalho.

5.1.2.3. São consideradas horas úteis o período entre 8h e 18h, conforme calendário nacional.

5.1.2.4. A falta de confirmação de interesse dentro do prazo estabelecido será interpretada como recusa de realização do serviço, o que ensejará o repasse para o próximo da lista.

5.1.2.5. Uma vez confirmado o interesse, os serviços serão requisitados formalmente mediante a disponibilização dos textos originais e da Ordem de Serviço.

5.1.2.6. Os textos a serem traduzidos/vertidos/revisados poderão ser disponibilizados ao CREDENCIADO em formato .docx, .xlsx, .pdf ou em imagem.

5.1.2.3. A partir do momento da disponibilização da Ordem de Serviço e dos textos originais, o CREDENCIADO deverá cumprir o prazo estipulado para a realização do serviço na forma a seguir:

a) Para regime normal:

até 20 laudas	3 dias úteis
de 21 a 40 laudas	5 dias úteis
a partir de 41 laudas	7 dias úteis

b) Para regime de urgência:

até 10 laudas	1 dias útil
de 11 a 30 laudas	2 dias úteis
de 31 a 50 laudas	3 dias úteis
a partir de 51 laudas	5 dias úteis

5.1.2.3.1. A contagem do prazo de entrega terá como base a estimativa de laudas do texto final, correspondente ao dobro do número de laudas do texto original.

5.1.2.3.2. Os prazos constantes neste termo de referência terão como dia do início o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ordem de serviço e dos documentos a serem traduzidos, conforme o Código de Processo Civil.

5.1.2.3.3. O CECINT/SG poderá, em função do número de laudas e da especificidade do idioma, estipular prazo superior àquele definido no item 5.1.2.3, o qual deverá constar na Ordem de Serviço.

5.1.2.3.4. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá determinar a interrupção da execução de ordem de serviço já iniciada, arcando com as despesas vinculadas ao serviço executado até a data do cancelamento.

5.1.2.4. O CREDENCIADO encaminhará os textos traduzidos/vertidos/revisados ao CECINT/SG pelo sistema COOPERA.

5.1.2.4.1. As traduções/versões/revisões devem ser encaminhadas em formato .docx e .pdf.

5.1.2.4.2. Em se tratando de traduções ou versões, o texto final deve respeitar a formatação do texto original, garantindo a similitude entre os documentos.

5.1.2.4.3. No caso de tradução ou versão de imagens, estas devem ser realizadas logo abaixo da figura, em texto editável.

5.1.2.4.4. Em se tratando de revisão, o arquivo .docx deve indicar quais modificações foram feitas ao texto original, fazendo uso da ferramenta “Revisão – Controlar Alterações”. Na lauda em que houver sido identificado o maior número de erros, o revisor deve acrescentar um comentário por erro, indicando o tipo de erro que motivou a alteração proposta, conforme o Anexo I deste termo de referência– Controle de Qualidade.

5.1.2.4.5. Em caso de serviços prestados por pessoa jurídica, deve ser indicado o nome do profissional que executou o serviço.

5.1.2.5. Qualquer tratativa ou dúvida na prestação de serviço deverá ser sanada pelo e-mail: cecint@cjf.jus.br ou pelo telefone (61) 3022-7053.

5.1.2.6. A tradução/versão poderá ser encaminhada, a critério do CREDENCIANTE, parcial ou integralmente, a outro CREDENCIADO para revisão.

5.1.2.7. Em situações excepcionais, como para a complementação de documentação de um mesmo caso ou caso semelhante, ou situação considerada de extrema urgência, o CREDENCIANTE poderá não obedecer à sequência cronológica dos credenciados, com vistas a garantir a coesão e entrega célere do documento final.

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1. A critério do CREDENCIANTE e instruído no devido processo, os preços da planilha disposta no Anexo II (tabela de preços) poderão sofrer reajuste, decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência da data do orçamento estimado pela Administração.

5.3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.3.1. Os resultados pretendidos com a implementação do novo edital de credenciamento incluem a gestão eficaz e flexível das demandas de tradução, uma cobertura linguística ampla e capacidade de responder a urgências.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES – art. 12, VIII, "g" Portaria n. 232/2023

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1.1. Emitir Nota de Empenho;

6.1.2. Emitir Ordem de Serviço;

6.1.3. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

6.1.4. Prestar a devida assistência técnica e operacional ao credenciado, quando necessário, para viabilizar o acesso e o correto cadastramento nos sistemas COOPERA e SIGEO, assegurando que o credenciado disponha das informações e orientações necessárias ao adequado uso das plataformas, sem prejuízo da responsabilidade individual do credenciado pelo correto preenchimento e atualização de seus dados;

6.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.5. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

6.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e na legislação vigente.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.2.1. Confirmar recebimento da ordem de serviço;

6.2.2. Prestar os serviços com alto padrão de qualidade, observando:

6.2.2.1. As condições estipuladas neste termo de referência e no edital;

6.2.2.2. Os parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

6.2.2.3. A fidedignidade dos textos produzidos, não alterando o significado do texto original e fazendo uso de vocabulário preciso.

6.2.2.4. O controle de qualidade dos textos traduzidos/vertidos, conforme Anexo I, como requisito a ser observado na elaboração dos serviços solicitados.

6.2.3. Entregar devidamente revisados, sem custo adicional, os serviços solicitados;

6.2.4. Cumprir, conforme o regime de execução solicitado, os prazos previstos neste termo de referência e na Ordem de Serviço;

6.2.5. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo estipulado na requisição de serviços;

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos;

6.2.8. Criar um glossário específico com os termos usados na realização do serviço CJF;

6.2.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.2.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao contratante em virtude do descumprimento das condições fixadas;

6.2.11. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

6.2.12. Para CREDENCIADO pessoa jurídica:

6.2.12.1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.2.12.2. Comprovar o cumprimento, se for o caso, das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, comprovando, no ato de assinatura do Termo de Credenciamento, que possui empregados nessa qualidade.

6.2.13. Indicação do profissional que realizou o serviço, tratando-se o CREDENCIADO de pessoa jurídica;

6.2.14. Adoção de medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

6.2.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

6.2.16. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17. Emitir Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, no caso de pessoa física ou Nota Fiscal, no caso de pessoa jurídica, de acordo com a Tabela de Preços constante do Anexo II.

6.2.18. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO para apresentação dos Documentos Fiscais e certidões negativas com vistas à liquidação e pagamento das faturas (por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a contratada terá acesso ao link do SIGEO e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema);

6.2.19. Manter atualizados os documentos listados neste termo de referência e no edital e fornecê-los sempre que solicitado, sob pena de suspensão do processo de pagamento pelo serviço prestado, da emissão de reforço de empenho e/ou da distribuição de novos trabalhos;

6.2.20. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência e no edital;

6.2.21. Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Conselho da Justiça Federal, com observância integral às disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, "f", Lei n. 14.133/2021

7.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1.1. A unidade responsável pela gestão e fiscalização da execução do contrato será o Centro de Cooperação Jurídica Internacional (CECINT), vinculado à Secretaria-Geral (SG).

7.1.2. Ficam designados o Diretor do Centro de Cooperação Jurídica Internacional e seu substituto, como gestor e gestor substituto, respectivamente, dos termos de credenciamento que vierem a ser firmados.

7.1.2.1. Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de credenciamento que vierem a ser firmados.

7.1.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, em conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. DAS SANÇÕES:

7.2.1. O CREDENCIADO, no caso de infrações ou de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres, assim considerado pelo CJF, ficará sujeito às penalidades e sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.2.2. Nos termos do art. 156, da Lei n. 14.133/2021, poderá ficar o CREDENCIADO, em caso de atraso injustificado na execução da demanda, sujeito à multa moratória de 3% (três por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) do valor estimado para o serviço. Após 10 (dez) dias, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

7.2.2.1. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE, recolhidos via GRU ou cobrados judicialmente.

7.2.2.2. As multas e valores devidos estarão sujeitos à correção monetária pelo IPCA desde o vencimento até o efetivo pagamento.

7.2.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades, nos termos dos artigos 156 da Lei n. 14.133/2021, dentre elas:

a) advertência, nos termos do inciso I do artigo 156;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do inciso III do artigo 156;

c) declaração de inidoneidade, nos termos do inciso IV do art. 156;

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor estimado do contrato.

7.2.4. O Conselho da Justiça Federal poderá solicitar o descredenciamento sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, se:

7.2.4.1. O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, ao controle de qualidade, conforme Anexo I;

7.2.4.2. A tradução/versão ou revisão apresentada pelo CREDENCIADO for objeto de reclamação, devolução ou considerada "ruim ou incompreensível" por parte das autoridades nacionais ou estrangerias envolvidas;

7.2.4.3. Após haver recebido a Ordem de Serviço, o CREDENCIADO deixar de executar o trabalho;

7.2.4.4. O CREDENCIADO descumprir, por 2 (duas) vezes, o prazo estipulado para entrega do serviço;

7.2.4.5. O CREDENCIADO não cumprir as disposições mencionadas neste termo de referência e no edital;

7.2.4.6. O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, seguidas ou não, a realizar um serviço.

7.2.5 Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

7.2.6. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento ou de aplicação de outra penalidade.

7.2.7. O disposto nesta cláusula não exclui outras medidas cabíveis previstas nos arts. 120 e 137 a 139 da Lei 14.133/2021, inclusive rescisão e indenização por perdas e danos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, Lei n. 14.133/2021

8.1. DO RECEBIMENTO:

8.1.1. O CECINT/SG acusará o recebimento do serviço no prazo de 1 (um) dia útil de seu envio e se manifestará no prazo de até 10 (dez) dias úteis quanto à sua aprovação ou não.

8.1.1.1. Será aprovado o serviço que não apresentar impropriedade explícita e estiver em conformidade com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e demais condições estabelecidas neste termo de referência e no edital, sobretudo no que diz respeito ao item 5.1.2.4. (envio e formatação) e ao Anexo I - Controle de Qualidade.

8.1.1.2. O CECINT/SG reserva-se o direito de não aprovar os serviços que contenham alguma impropriedade, obrigando-se o CREDENCIADO a providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações indicados pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para o regime normal, e 1 (um) dia útil para o serviço de urgência, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.1.3. O recebimento e aprovação do serviço não exime o CREDENCIADO de sofrer eventual penalidade por incorreções identificadas a posteriori e tampouco exclui suas responsabilidades civil e penal, quando cabíveis.

8.1.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil do CREDENCIADO pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. O valor a ser pago pelos serviços será calculado sobre o texto traduzido, versado e/ou revisado, baseado na quantidade de laudas do texto final, considerando-se uma lauda a quantidade de 1000 (mil) caracteres, descontados os espaços em branco:

8.2.1.1. para efeito de pagamento, o cálculo do valor considerará a quantidades de caracteres (descontados os espaços em branco) divididos por 1000 e multiplicados pelo valor da lauda, conforme estabelecido na tabela constante do Anexo II;

8.2.1.2. caso o valor seja um número fracionado, serão consideradas as duas primeiras casas decimais;

8.2.1.3. quando o cabeçalho, margem e/ou o rodapé do texto original se repetir nas demais laudas, para efeito de pagamento, os mesmos serão considerados uma única vez;

8.2.1.4. para serviços em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico, a referência para fins de pagamento será sempre o texto que apresentar maior número de caracteres, seja ele o texto original ou final.

8.2.2. Para emissão da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou do Recibo de Pagamento de Autônomo (pessoa física), o CREDENCIADO será informado a respeito do valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.3. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) correspondente à execução do serviço.

8.2.3.1. No corpo da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), a ser inserido(a) no no sistema SIGEO, deverá ser especificado o número da ordem de serviço, o serviço realizado (tradução/versão/revisão), o idioma e o número de laudas.

8.2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.2.4. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, que será encaminhada à área financeira para:

8.2.4.1. liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

8.2.4.1.1. 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;

8.2.4.1.2. 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.4.2. pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

8.2.4.2.1. 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.4.2.2. 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.5. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.5.1. O prazo para a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.2.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.2.7. Deverá ser ser mantido atualizado no SIGEO a seguinte documentação, no que couber:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CREDENCIADO.

e) Outros documentos necessários para auxiliar na gestão, fiscalização e pagamentos.

8.2.8. Dos valores a serem pagos ao CREDENCIADO, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.2.8.1. Em relação ao desconto da contribuição previdenciária, cabe ao CREDENCIADO,

pessoa física, informar ao CJF eventuais remunerações e recolhimentos realizados por empresa/entidade em seu nome. A declaração de remuneração recebida de outras fontes/vínculos, deve ser inserida no sistema SIGEO, de modo a abater esse valor do cálculo do retenção da contribuição previdenciária a ser realizada pelo CREDENCIANTE.

8.2.8.1.1. As contribuições previdenciárias para regime estatutário (RPPS), bem como aquelas realizadas como contribuinte individual, não são consideradas para fins do abatimento indicado.

8.2.8.1.2. No campo Valores Mensais, deverão ser informados os valorestotaisdasremunerações recebidas de outros vínculos (enãoapenas o valor retido a título de contribuição).

8.2.8.2. Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

8.2.8.3. Após apresentada a referida comprovação, a contratada ficará responsável por comunicar ao contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

8.2.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.2.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

8.2.11. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h", Lei n. 14.133/2021

9.1. DA MODALIDADE:

9.1.1. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos (normal ou urgente) fundamenta-se no artigo 6º, inciso XLIII, no artigo 74, inciso IV e no artigo 79, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Federal n. 11.878/2024.

9.1.2. Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, uma vez que viável e vantajosa para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Paralela porque vários tradutores podem ser contratados simultaneamente para atender à necessidade de tradução de diferentes documentos e idiomas; e não excludente pois a contratação de um tradutor não impede a de outros, permitindo ampla concorrência e atendimento contínuo às demandas administrativas.

9.1.3. As contratações oriundas são efetivadas por inexigibilidade, conforme art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.2.1. No caso do credenciamento, a prestação dos serviços por diferentes profissionais CREDENCIADOS, atendendo a demandas específicas, caracteriza, na prática, um formato de parcelamento, já que os serviços são contratados individualmente, conforme a necessidade.

9.2.2. Tal modelo assegura maior flexibilidade para o atendimento das demandas do CJF, o que seria dificultado em uma contratação centralizada. A concentração dos serviços em um único fornecedor implicaria riscos de sobrecarga, ou, em sentido oposto, limitações na resposta a

demandas emergenciais ou simultâneas. Ao distribuir a execução entre diversos profissionais, o credenciamento mitiga esses riscos, garantindo agilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

9.3. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO e COOPERATIVAS:

9.3.1. Considerando a natureza do objeto contratado, entende-se que a execução integral pela contratada é essencial para garantir a qualidade e o controle efetivo das atividades. A não subcontratação visa, principalmente, assegurar a responsabilidade técnica e preservar a confidencialidade e a segurança das informações.

9.3.2. Da mesma forma, é vedada a participação de empresas em consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

9.3.3. Não há vedação à participação de cooperativas, desde que atendam integralmente os requisitos previstos no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

9.4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de credenciamento para a prestação dos serviços, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

9.4.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.4.1.1. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal;
9.4.1.2. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Conselho da Justiça Federal ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
9.4.1.3. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
9.4.1.4. Sociedades cooperativas de trabalho utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012;

9.4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
9.4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.4.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

9.4.4. A falsidade da declaração de que trata esta condição sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

9.5. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. A adoção dos critérios de qualificação técnica propostos é fundamental para garantir a qualidade e a precisão dos serviços de tradução.

9.5.2. Os requisitos propostos buscam assegurar, principalmente, que os tradutores credenciados possuam pleno domínio do par de idiomas a que se pretendem credenciar.

9.5.3. Trata-se de medida indispensável para garantir a excelência dos serviços de tradução, promovendo entregas consistentes e alinhadas ao alto padrão exigido pelo Conselho da Justiça Federal .

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "i", Lei n. 14.133/2021

10.1. Como referenciado no Estudo Técnico Preliminar (id. 0794490), estima-se que os gastos com os serviços objeto do credenciamento nos cinco anos de vigência inicial sejam da ordem R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

10.2. A estimativa de preços teve, como ponto de partida, a tabela do Edital de Credenciamento em vigor (nº 01/2021). Embora tenham sido considerados os efeitos inflacionários do período, os valores foram ponderados juntamente com aqueles apurados na pesquisa de mercado realizada (id. 0798401). A partir do resultado obtido, procedeu-se ao arredondamento dos valores, considerando-se, ainda, a disponibilidade de profissionais credenciados (id. 0793471). Tal como adotado pelo MPF, utilizou-se, para apuração do valor do regime de urgência e do valor da revisão os seguintes parâmetros: 150% do valor do respectivo idioma no regime normal, para o regime de urgência; e 50% do valor do respectivo idioma no regime contratado, no caso da revisão.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -art. 6°, XXIII, "j", Lei n. 14.133/2021

11.1. A despesa decorrente das atividades previstas neste edital correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, no Plano Orçamentário: JC - 168312, natureza de despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais (Pessoa Jurídica), 33.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais (Pessoa Física) e 33.91.47.18 – Contribuições Previdenciárias - Serviços de Terceiros.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. O CREDENCIADO deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, bem como aos normativos internos, tais como o Plano de Logística Sustentável 2025/2026 e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

13. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL:

13.1. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.2. Decreto n. 11.878/2024;

13.3. Instrução Normativa CJF n. 12/2022;

13.4. Portaria CJF n. 232/2023;

13.3. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

13.4. Portaria CJF n. 53, de 22 de janeiro de 2025;

13.5. Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

14. ANEXO

14.1. Anexo I - Controle de Qualidade dos Textos Traduzidos/Vertidos;

14.2. Anexo II - Tabela de Preços;

14.3. Anexo III - Modelo de Requerimento para Pessoas Físicas;

14.4. Anexo IV - Modelo de Requerimento para Pessoas Jurídicas; e

14.5. Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento e do Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Chaves de Freitas**, **Diretor(a) - Centro de Cooperação Jurídica Internacional**, em 28/10/2026, às 15:46, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Costa Cavalcante Neto**, **Chefe - Seção de Apoio ao Planejamento das Contratações**, em 06/11/2026, às 12:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0931516** e o código CRC **9E1735A1**.